

Lei n.º 10. Resol. 5.ª de 23 de Março de 1948

Guerino Pivaro

O Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor, promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a adquirir uma Moto-Repeladora, para o fim de construir e conservar as estradas municipais, até a importância de Cr\$ 300.000.00 (Trezentos mil cruzeiros)

Art.º 2.º A Prefeitura poderá contrair um empréstimo bancário da importância, de Cr\$ 200.000.00 (Duzentos mil cruzeiros), para atender às despesas criadas por esta lei;

1.º O empréstimo será feito mediante emissão de títulos de crédito, que poderão ser avalizados por particulares, que ficarão sub-rogados nos direitos creditórios.

2.º Se no vencimento do título a Prefeitura não puder saldar a dívida, poderá emitir novo título, com as mesmas condições do primeiro e assim sucessivamente.

3.º O título emitido será acrescido dos juros legais que forem estipulados pelas partes.

Art.º 4.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito espe-

cial de Cr\$ 320.000.00 (Trescentos e vinte mil cruzeiros) destinado a atender as despesas decorrentes da presente lei, que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Art. 5º. O Prefeito Municipal fará as operações de crédito necessárias ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, regeadas as disposições em contrário.

Regente. Sujo. 29 de Junho 1948